



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021.

JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS DE: URBANISMO E MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seus Secretários Municipais, devidamente nomeados através dos Decretos nº 007, 009 e 013, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, CAMINHONETE PICK-UP, CAMINHÃO CARGA SECA, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO E RETROESCAVADEIRA) PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, as Secretarias trazem aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício autorizativo, projeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente, propostas de preços e documentos da empresa que se pretende contratar (docs. inclusos).

Decreto nº 003/2021 que comprova a situação de emergência no município.

Pedidos de rescisão dos contratos: nº 27/2017 PM, 41/2019 PM, 69/2019 PM, 88/2018 PM, 22/2018 FMS, 05/2019 FMAS, 18/2018-FMAS, da empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME prestadora destes serviços.

Estas Secretarias colacionam, ainda, aos autos, orçamentos de 03 (três) empresas, além de outros elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, estas Secretarias, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”¹

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”²

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade Doreense.

Esta Prefeitura, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da pessoa humana, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover o completo e eficiente atendimento público.

¹ Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

² Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Para que tais atendimentos possam ocorrer em sua plenitude, necessário se faz a regular manutenção de sua coleta de lixo domiciliar e comercial, fato causador de imensas mazelas, bem como se faz necessário a locação de veículos tipo passeio para diversas secretarias municipais, tem em vista o pedido de rescisão da empresa anteriormente contratada que recolheu os veículos deixando o município completamente descoberto. Cabe ressaltar também que não tem veículos suficientes na frota, A contratação em questão é necessária para a continuidade e desenvolvimentos das atividades operacionais.

Os serviços de locação a serem executados de acordo com as demandas destas secretarias residem em especial, mas sem se limitar, as seguintes utilidades: Transporte de gestores, servidores, convidados e principalmente para o deslocamento da população carente do nosso município.

Ora, zelar pelo erário é preocupação de todo Administrador, assim como de seus administrados, e tudo fora feito nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais. Entretanto, igual zelo tem o administrador, os administrados, enfim, o município, com aquele mais longínquo munícipe que carece dos efeitos dos citados programas, dever do Poder Público.

Em não podendo a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, deixar de fornecer, atendimento de boa qualidade a população, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização desta Prefeitura, face, como dissemos, à referida carência e à necessidade diária de tais serviços.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." ³

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." ⁴

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

³ Ob. cit.

⁴ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o contrato para a realização desse fornecimento findou-se inesperadamente em 23/02/2021 com o pedido de rescisão de todos os contratos e retirada dos veículos e equipamentos oferecidos pela empresa prestadora do serviço, ocasionando a paralisação total de todas as suas atividades, e também considerando-se que os serviços desenvolvidos como por exemplo: a coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, deve ser contínua, sem dissolução de continuidade, já que o Município não pode permanecer inerte, o que findaram por originar o presente procedimento emergencial, perfeitamente justificável e plausível.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

“Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação. Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim.”⁵

Sabe-se que a Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, momentânea e excepcionalmente, em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que pode vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este Município agir em defesa de seus munícipes, para manter a saúde dos mesmos, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

“Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

⁵ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:

"Art. 196. - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Por fim, no estabelecimento como dever do Estado a saúde, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

"Art. 197.- São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade de Ações e Serviços Integrados de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais por parte da Prefeitura de Nossa Senhora das Dores, entre outras atividades desenvolvidas pelos veículos de menor porte, por serem de extrema relevância pública e decorrentes diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos, no sentido da manutenção incólume das suas atividades.

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Poder Público.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas: **MATHEUS SANTOS SANTANA EIRELI e BM LOCADORA DE VEICULOS EIRELI** não foram contingenciais. Prende-se ao fato de terem sido estas que apresentaram os menores preços compatíveis com os serviços a serem prestados.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais interessados e da proposta apresentada pelas empresas: **MATHEUS SANTOS SANTANA EIRELI e BM LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Considerando, a necessidade da coleta, transporte e descarte de lixo domiciliar e comercial para a limpeza, bem como o deslocamento de servidores e dos munícipes carentes deste município, devido aos pedidos de rescisão dos contratos: nº 27/2017 PM, 41/2019 PM, 69/2019 PM, 88/2018 PM, 22/2018 FMS, 05/2019 FMAS, 18/2018-FMAS, da empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME prestadora destes serviços;

Considerando, que a Prefeitura não pode deixar de realizar principalmente a coleta de lixo domiciliar e comercial, para não causar acúmulo de lixo e transtorno a população do município de Nossa Senhora das Dores;

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para a coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais e demais, encontra-se em andamento, na sua fase inicial de levantamento das demandas, é que se faz dispensada a licitação.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada as empresas: **MATHEUS SANTOS SANTANA EIRELI e BM LOCADORA DE VEICULOS EIRELI** em 1º lugar, por terem apresentado menor preço para cada item. A proposta das empresas: **MATHEUS SANTOS SANTANA EIRELI** apresentou o seguinte valor total de **R\$ 108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos reais)** para os itens: **04; 05 e 06**, e a empresa: **BM LOCADORA DE VEICULOS EIRELI** apresentou o seguinte valor total de **R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais)** para os itens: **01; 02 e 03**, totalizando assim o valor global de **R\$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo citadas:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTARIA			
30049 - GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL	04.122.1016.6321 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 - RP
30057 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26.782.1016.6355 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 - RP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

30055 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	18.452.1016.6350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 - RP
30048 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.122.1005.2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 - RP

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora das Dores, (SE), 01 de março de 2021.



REGINALDO DE JESUS FEITOSA
Secretário Municipal de Transportes


JORGIVAN CARVALHO-SOUZA
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente


ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em, _____ de _____ de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal